



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 05/11/2025
Número da proposição: PL N° 208/2025
Nome do Proponente : ANDERSON BARBOSA

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:




EMENTA :

AUTORIZA OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL A REALIZAR PARADAS FORA DOS PONTOS FIXOS APÓS AS 21H, VISANDO GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS PASSAGEIROS NO TRAJETO DE RETORNO ÀS SUAS RESIDÊNCIAS.

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 05 dias do mês de NOVENBRO do ano de 2025.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

 CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Estado do Rio Grande do Norte	CÂMARA MUNICIPAL	LOCAL E DATA	
	MEMORANDO Nº101	Extremoz, 04/11/2025	
DESTINO	SECRETARIA		
ORIGEM	GABINETE DO VEREADOR ANDERSON BARBOSA		
ASSUNTO	PROJETO DE LEI		
<p>EU, ANDERSON BARBOSA, VEREADOR (A) COM ASSENTO NESTA CASA LEGISLATIVA, ESTOU ENVIANDO:</p> <p>Autoriza os motoristas do transporte público municipal a realizar paradas fora dos pontos fixos após as 21h, visando garantir maior segurança aos passageiros no trajeto de retorno às suas residências.</p> <p style="text-align: center;">EM RECURSO</p> <p style="text-align: center;">ATENCIOSAMENTE,</p> <p style="text-align: center;">  <hr style="width: 20%; margin: auto;"/> </p> <p style="text-align: center;">VEREADOR PRESIDENTE PROFESSOR ANDERSON BARBOSA</p>			

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: Autoriza os motoristas do transporte público municipal a realizar paradas fora dos pontos fixos após as 21h, visando garantir maior segurança aos passageiros no trajeto de retorno às suas residências.

A Câmara Municipal de Extremoz, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado que, após as 21h, os motoristas dos veículos do transporte público municipal possam efetuar paradas fora dos pontos fixos, para desembarque de passageiros, desde que:

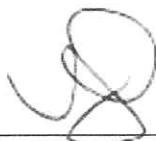
- I – o local solicitado esteja dentro da rota regular do veículo;
- II – a parada seja realizada em local seguro e que não ofereça risco à circulação;
- III – o pedido seja feito pelo passageiro antes da chegada ao ponto desejado.

Art. 2º O desembarque fora do ponto fixo terá como objetivo proporcionar maior segurança ao cidadão extremozense, especialmente em horários noturnos, reduzindo o percurso a pé até sua residência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas de segurança, orientação aos motoristas e fiscalização do cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/11/2025



Anderson Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

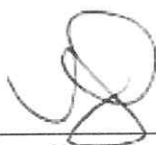
A presente proposta tem por finalidade garantir mais segurança aos usuários do transporte público de Extremoz durante o período noturno.

Após as 21h, muitos cidadãos retornam do trabalho, estudo ou compromissos, e enfrentam insegurança ao caminhar longas distâncias até suas residências após o desembarque nos pontos fixos.

A autorização para que os motoristas realizem paradas em locais próximos às casas dos passageiros, desde que dentro da rota, não representa prejuízo ao serviço e contribui diretamente para a segurança pública e o bem-estar social.

Trata-se de uma medida simples, eficiente e de baixo custo, que valoriza o cidadão e reforça o compromisso da gestão municipal com a proteção da vida e o transporte humanizado.

Sala das Sessões, 04/11/2025



Anderson Barbosa da Silva



Diário Oficial



Nº 3633 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.380, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a denominação da rua nova (rua do cemitério) na comunidade de Contenda, que passará a se chamar Rua Dalila do Nascimento Januário.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Dalila do Nascimento Januário a via pública que dá acesso ao cemitério, recém calçada na comunidade de Contenda.

Art. 2º – A denominação de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear a Sra. Dalila do Nascimento Januário, nascida na comunidade e criadora da tradicional “Ginga com

Tapioca”, prato que se tornou símbolo gastronômico e cultural da região.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal providenciará, junto aos órgãos competentes, a

confeção e instalação das respectivas placas de identificação da via pública ora denominada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.381, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza os motoristas do transporte público municipal a realizar paradas fora dos pontos

fixos após as 21h, visando garantir maior segurança aos passageiros no trajeto de retorno às suas residências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado que, após as 21h, os motoristas dos veículos do transporte público municipal possam efetuar paradas fora dos pontos fixos, para desembarque de passageiros, desde que:

I – o local solicitado esteja dentro da rota regular do veículo;

II – a parada seja realizada em local seguro e que não ofereça risco à circulação;

III – o pedido seja feito pelo passageiro antes da chegada ao ponto desejado.

Art. 2º O desembarque fora do ponto fixo terá como objetivo proporcionar maior segurança ao cidadão extremozense, especialmente em horários noturnos, reduzindo o percurso a pé até sua residência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas de segurança, orientação aos motoristas e fiscalização do cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.382, DE 29 DE JANEIRO DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 02 do mês de FEVEREIRO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 208/2025, que contém 07 folhas contando com este termo. Solicitado pelo executivo a retirada.

KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN